

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a name followed by a surname.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR



Capitulo I

Denominação, sede, âmbito de ação e afins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, adiante também designada por ARPIP ou Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, constituída por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, regendo-se pelos presentes Estatutos, com sede no Largo da Sociedade, nº 4, em Perolivas, 7200-453 Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Âmbito de ação

O âmbito de ação da Associação é regional, abrangendo a região Alentejo.

Artigo 3.º

Fins

1. Constitui fim principal da Associação, a proteção dos seus associados e respetivos cônjuges na velhice e na invalidez, bem como, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2. A presente Associação visa, ainda, a título secundário, desenvolver atividades de caráter cultural e recreativo.

3. A Associação poderá prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos que sejam compatíveis com os fins principais previstos nos números anteriores.



Artigo 4.º

Atividades

1. Para a prossecução dos seus fins, a ARPIP propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

- a) Lar de idosos;
- b) Centro de dia;
- c) Apoio domiciliário.

2. A Associação poderá vir a criar, na medida das suas disponibilidades financeiras, outras atividades enquadráveis nos respetivos fins estatutários.

3. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPÍTULO II

Dos associados

Secção I

Associados



Artigo 5.º

Condições de admissão e categoria de associados

1. Podem ser associados da ARPIP as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que comunguem dos seus objetivos.
2. Haverá duas categorias de Associados: honorários e efetivos:
 - a) Honorários – todas as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
 - b) Efetivos – todas as pessoas singulares ou coletivas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Qualidade de associado

1. A qualidade de associado só se adquire com o pagamento da respetiva quota e prova-se pela inscrição no livro próprio que a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas obrigatoriamente possuirá.
2. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 7.º

Admissão de associados efetivos

1. A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção.
2. Os associados serão admitidos mediante propostas assinadas pelos próprios, em impresso para o efeito existente, mediante proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos.
3. As propostas de admissão de associados efetivos são apreciadas e objeto de deliberação na primeira reunião da Direção subsequente à sua entrega.
4. Da deliberação de rejeição de admissão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo máximo de dez dias, a contar da respetiva notificação pessoal ou mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem exoneração;
 - b) Os que, deixando de pagar as suas quotas durante seis meses, não regularizem a situação nos trinta dias seguintes à receção da notificação para o efeito;
 - c) Os que foram demitidos nos termos do artigo 16.º, dos presentes Estatutos.
2. O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à ARPIP não tem direito de reaver as quotizações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Secção II

Direitos e deveres dos Associados



Artigo 9.º

Direitos dos associados

1. Os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Associação, nos termos a definir nos respetivos regulamentos internos;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, dos presentes Estatutos;
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo;
- f) Apresentar aos órgãos sociais exposições e reclamações;
- g) Interpor recurso para a Assembleia Geral dos atos ou omissões dos órgãos sociais, com os quais se considerem lesados ou que violem a lei, os estatutos ou os regulamentos internos.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c), d) e, e), do n.º 1, do presente artigo, podendo, no entanto, assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 10.º

Pleno gozo dos direitos

Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no n.º 1, do artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.



Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) Defender e promover o bom nome da ARPIP, contribuir para o seu prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património e imagem da mesma.

Secção III

Sanções

Artigo 12.º

Sanções

1. Os associados que infringirem a lei, os presentes estatutos, o regulamento interno da Associação, desrespeitarem as deliberações dos órgãos sociais, proferirem expressões ou praticarem atos passíveis de procedimento criminal estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;

- 
- c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - d) Demissão.
2. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c), do n.º 1, são da competência da Direção.
3. A sanção prevista na alínea d), do n.º 1, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, com votação por maioria simples e escrutínio secreto.

Artigo 13.º

Caraterização das sanções

1. A sanção de advertência consiste numa mera admoestação verbal.
2. A sanção de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.
3. A sanção de suspensão consiste no afastamento completo e temporário do associado da Associação.
4. A sanção de demissão consiste no afastamento definitivo do associado, fazendo cessar o seu vínculo à Associação.

Artigo 14.º

Advertência e Repreensão

As sanções de advertência e repreensão escrita são aplicadas às faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos por negligência e pela não aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos.

Artigo 15.º

Suspensão

1. A suspensão de direitos tem lugar em caso de violação dos estatutos por negligência, com consequências graves.
2. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.



Artigo 16.º

Demissão

A demissão é aplicável nos casos de faltas graves, designadamente:

- a) Reincidência em procedimento contrário aos presentes estatutos;
- b) Prestação de falsas declarações no boletim de inscrição;
- c) Provocação ou incitamento à desordem nas instalações da Associação, por palavras ou atos;
- d) Injúrias ou difamação dirigidas à Associação ou aos seus corpos gerentes;
- e) Provocação de prejuízos à Associação, por atos dolosos, independentemente do dever de indemnizar os danos causados.

Artigo 17.º

Audiência obrigatória

A aplicação de qualquer sanção prevista no artigo 12.º será necessariamente precedida da audiência prévia do associado em causa.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Corpos gerentes

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e ou da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 19.º

Exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas podem justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 20.º

Eleições

1. As eleições para os membros dos corpos gerentes realizam-se no mês de dezembro.
2. O processo eleitoral rege-se pelo estabelecido em regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

3. A eleição para os corpos gerentes é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

Mandato

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de dezembro do último ano e cada quadriénio.
2. O titular dos órgãos da Associação mantém-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao das eleições, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando as eleições não se realizem atempadamente, os mandatos consideram-se prorrogados até à posse dos novos corpos gerentes.
6. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 1, o Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 22.º

Vacatura

1. As vagas que se verificarem nos corpos gerentes serão preenchidas pelos respetivos suplentes, pela ordem constante da lista.
2. Na falta de suplentes, verificada a vacatura deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições.
3. O termo do mandato dos membros designados nos termos do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 23.º

Reuniões

1. Com exceção da Assembleia Geral, as reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respetivos Presidentes em exercício e só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.
3. É admitido voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 24.º

Deliberações

1. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são tomadas por escrutínio secreto.
2. Os associados não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Artigo 25.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada numa ata que contará um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
2. As atas das reuniões assim lavradas são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 26.º

Responsabilidade dos corpos gerentes

- 
1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade, se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração, na primeira reunião em que estiverem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar em ata.
 3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar diretamente ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
 4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar da ata da reunião do respetivo corpo gerente.

Artigo 27.º

Forma de a associação se obrigar

1. A Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 28.º

Natureza jurídica e constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 29.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte e o relatório e contas de gerência;
- d) Fixar o montante da quota mensal;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção, cisão ou fusão da ARPIP;

- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos dirigentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.



Artigo 30.º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente e dois secretários.
2. Na falta de qualquer dos titulares da mesa competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos.

3. Compete à Mesa:

- a) Rubricar os livros de atas e os termos de abertura e encerramento;
- b) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
- c) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
- d) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- e) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Dar posse aos titulares dos corpos gerentes.

4. Compete especialmente aos secretários:

- a) Lavrar as atas no respetivo livro e passar as certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

Artigo 32.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por aviso postal expedido para cada associado ou mediante correio eletrónico, no sítio na *Internet*, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião terá lugar no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 33.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de presenças.

2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações são tomadas por maioria simples dos sócios presentes, não se contando as abstenções,

vencendo, no caso de haver várias propostas, aquela que tiver a seu favor maior número de votos.

2. As deliberações sobre as matérias indicadas nas alíneas f), g) e h) do artigo 29.º, dos presentes estatutos, exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

3. No caso da alínea f), do artigo 29.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

7. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na secção convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 35.º

Constituição

1. A Direção da Associação é o órgão colegial de administração da Associação e é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

- 
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este por um suplente.
 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões mas sem direito a voto.

Artigo 36.º

Competência

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos, regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 37.º

Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- 
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38.º

Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39.º

Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40.º

Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- 
- a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41.º

Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42.º

Funcionamento

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.



Artigo 44.º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos sempre que o julgue conveniente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue necessário;
- b) Assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.



CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 46.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias, se for caso disso, e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas não especificadas.

Artigo 47.º

Despesas

Constituem despesas da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

Da extinção

Artigo 48.º

Extinção

No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma Comissão Liquidatária.

Artigo 49.º

Liquidação

1. A liquidação do património da Associação decorrente da respetiva extinção será cometida a uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VI

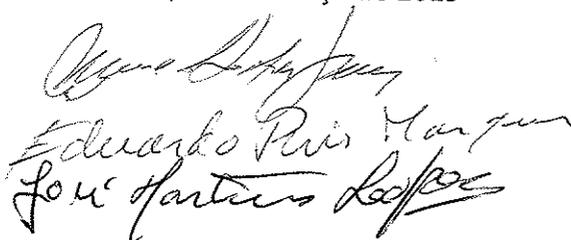
Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e os princípios gerais de direito.

Perolivas, 22 de Março de 2019


Eduardo Pinheiro Marques
José António Lopes